PARECER CONTROLE INTERNO N° 123/2026

ORIGEM: Fundo Municipal de Meio Ambiente

ASSUNTO: Processo Licitatório – Pregão Eletrônico

PROCESSO Nº 1412/2026

CONSIDERANDO, as atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da constituição Federal, na Lei Municipal 1003/2002, Lei 1.585/2013 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador público.

CONSIDERANDO, o que prescreve na Instrução Normativa nº 009/2023, Art. 7º, inciso XXII, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás-TCM;

Veio a conhecimento desta Unidade o processo Licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 009/2026**, para análise dos atos que versam sobre a contratação de empresa para a execução continua e regular dos serviços de transbordo e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

I – DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, Lei Complementar nº 123/2006, Lei 14.133/2021 e Lei Municipal nº 1.841/2022 e suas alterações e demais legislações pertinentes, observadas as regras especiais relativas as formalidades de eventual prestação de contas e fiscalização dos órgãos de controle externo, em especial a Instrução Normativa 009/2023 do TCM/GO.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna verificou-se que:

1. **Solicitação Nº 27132 e DFD:** Consta o Documento de Formalização de Demanda, elaborado pela servidora Selma Cândida da Mata Oliveira e aprovados pelo Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente – Alcides Marlos Soares Braga. (Art. 7°, XX Instrução Normativa 009/2023).
2. **Estudo Técnico Preliminar:** O documento demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação. (Art. 7°, XX Instrução Normativa 009/2023).
3. **Termo de Referência - Anexo I do Edital:** Elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, contendo as especificações detalhadas do objeto. (Art. 7°, XX Instrução Normativa 009/2023).
4. **Levantamento de Preços** - As cotações de preços foram feitas pelo departamento de compras do Município conforme a Lei Complementar

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAO PEDRO CARDOSO DOS SANTOS BARBOSA EM 27/04/2026 ÀS 15:07:48.

Municipal 121/2013, pela Sra. Luceli Tavares da Câmara Souza, com valor total estimado em R$ 2.141.899,20 (Art. 72, II, Lei Federal 14.133/2021).

5. **Declaração de Dotação Orçamentaria**: O Departamento de Contabilidade do Município, através do seu contador Cláudio de Pádua Rezende CRC n° 11.366, informa a existência de saldo e reserva orçamentária para comprometimento da despesa, a compatibilidade da despesa com as leis (PPA, LDO E LOA), bem como as dotações orçamentárias. (Art. 7°, XX Instrução Normativa 009/2023).

6. **Declaração de Existência de Recursos Financeiros para a Contratação**: O Secretário Municipal de Finanças, declara para os devidos fins que haverá recursos financeiros para as referidas contratações. (Art. 7°, XX Instrução Normativa 009/2023).

Os recursos são provenientes de receita corrente municipal.

7. **Autorização:** O Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente – Alcides Marlos Soares Braga, autorizou a abertura do processo administrativo de licitação. (Art. 7°, XX Instrução Normativa 009/2023).

8. **Termo de Autuação:** O pregoeiro autuou o processo como Pregão Eletrônico, sob o nº 009/2026.

9. **Decreto de nomeação da Comissão de Licitação:** Não constam nos autos o Decreto que dispõe sobre nomeação de pregoeiros oficiais, agentes de contratação, suplentes e comissão de contratação, bem como a Portaria que designa fiscal de contratos de fornecimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

10. **Minuta do Edital e do Contrato:** Foi elaborado a minuta do Edital e da Ata de Registro de Preços contendo o Índice Geral com todas as Cláusulas do Edital e seus anexos; bem como a Minuta de Ata de Registro de Preços com as cláusulas necessárias à sua formulação, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Lei Municipal 1.841/22, e encaminhada à Assessoria Jurídica para parecer jurídico (Art. 7°, XVII Instrução Normativa 009/2023).

11. **OBJETO:** Contratação de empresa para a execução continua e regular dos serviços de transbordo e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

12. **PARECER JURIDICO SOBRE EDITAL:** Foi emitido parecer jurídico, com ressalva, avaliando a minuta do Edital e do Contrato, nos termos da lei Federal 14.133/21 e Lei Municipal 1.841/22:

> **"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.**

A Assessora Jurídica, Ana Cristina Rodrigues da Silva França, condiciona a aprovação e a legalidade do certame às correções enumeradas em seu parecer.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente manifestação não se vincula aos aspectos envolvidos no objeto solicitado pelo órgão demandante, mas apenas para conferência do ato administrativo, existindo parecer jurídico constatando que foram cumpridos todos os requisitos estabelecidos na legislação aplicável, opina-se pelo prosseguimento do trâmite licitatório, desde que observadas as seguintes recomendações:

Verifica-se discrepância entre o valor de referência do Termo de Referência e a pesquisa de preços, podendo resultar em sobrepreço ou desclassificação indevida de propostas exequíveis, devendo ser promovida a unificação dos valores em todos os anexos do edital, com base em média de mercado devidamente saneada.

Constatou-se que o item 9.26 do Termo de Referência (p. 76) exige atestado de capacidade técnica para objeto alheio à contratação ("aquisição com montagem de mobiliário, eletrodomésticos e outros"), devendo ser retificada a cláusula para exigir atestados compatíveis com os serviços de transbordo e destinação de resíduos sólidos urbanos (RSU).

Verifica-se a ausência de previsão de matriz de alocação de riscos, devendo ser incluída cláusula específica na minuta contratual, a fim de definir objetivamente as responsabilidades das partes em eventos supervenientes.

Por fim, ressalta-se que cabe à Autoridade Competente analisar, avaliar e autorizar o ato de abertura de processo licitatório.

É o parecer.

Rubiataba, Estado de Goiás, aos 16 dias de abril de 2026.

Jovair Antônio de Lima
Secretaria Municipal do Sistema de Controle Interno

Valide a assinatura deste documento em https://rubiataba.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 601a12